

RESOLUÇÃO Nº 46/2019/CONSUN

Estabelece os Princípios sobre Integridade Acadêmica no Centro Universitário Avantis - UniAvan

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data,

CONSIDERANDO que a UniAvan preza de modo particular a ética no comportamento de toda a sua comunidade acadêmica no exercício das suas atividades;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei n. 9.610, de 1998, que tipifica o plágio como crime;

CONSIDERANDO a missão da UniAvan que visa “Desenvolver ensino de qualidade e disseminar o conhecimento com **princípios éticos** para a formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO a premente necessidade de enquanto Instituição de Ensino Superior se combater todos os tipos de fraudes acadêmicas e conduta acadêmica imprópria;

CONSIDERANDO o Regime Disciplinar estabelecido no Regimento do Centro Universitário Avantis, que dispõe que o ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com UniAvan, e **respeito aos princípios éticos e legais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica e à dignidade da pessoa humana**;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Universitário, em reunião realizada em 21 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os Princípios sobre Integridade Acadêmica no centro Universitário Avantis - UniAvan, tanto nos cursos de graduação quanto de pós-graduação, seja na modalidade presencial ou a distância, como forma de assumir a integridade acadêmica como um dos preceitos mais nobres da condição universitária.

Art. 2º Consideram-se incluídas no conceito de fraude acadêmica e conduta acadêmica imprópria as seguintes situações:

I – Copiar em provas de avaliação, incluindo:

- a) Utilizar gabaritos de correção, apontamentos escritos, colas ou livros em provas sem consulta;
- b) Recorrer a informações fornecidas, mesmo que voluntariamente, por outras pessoas a realizarem a mesma prova de avaliação;
- c) Utilizar meios complementares de ajuda, por exemplo computador, calculadora, telefones celulares, para dar resposta a questões que deveriam ser resolvidas sem tais ajudas;
- d) Responder a questões constantes de enunciado que tenha sido obtido pelo próprio, por qualquer meio, antecipadamente à data e hora da prova.

II – Recorrer ao plágio, isto é, apropriar-se indevidamente da obra intelectual de outra pessoa, assumindo a autoria da mesma sem colocar os créditos para o autor original, incluindo:

- a) Copiar o trabalho de outrem, de qualquer natureza (texto, música, obra pictórica, fotografia, obra audiovisual, programa de computador, derivações matemáticas, etc.) ainda que parcialmente, publicado ou não, incluindo apontamentos das aulas ou de outros trabalhos dos estudantes, sem referenciar o autor original;
- b) Transcrever literalmente o trabalho de outrem sem referenciar devidamente a fonte;
- c) Parafrasear o trabalho de outra pessoa, com pequenas mudanças de palavras ou frases, ou mudanças da ordem do texto original, sem referenciar devidamente a fonte;
- d) Traduzir ou parafrasear textos de outra língua para a própria sem identificar com rigor esse fato;
- e) Utilizar ideias de outra pessoa sem referir a fonte;
- f) Copiar diretamente da Internet sem referenciar devidamente as fontes;
- g) Utilizar o trabalho produzido por outra pessoa como parte, parcial ou total, de trabalho por si submetido, sem identificar claramente o autor daquele trabalho (aqui inclui-se, por exemplo, a utilização de trabalhos encomendados a agências profissionais ou não, atribuições da autoria a outros que também contribuíram no âmbito do projeto conjunto);

III – Corromper ou utilizar influências para alterar classificações obtidas ou para assegurar certos resultados em exames ou outras provas de avaliação:

IV – Incluir na lista de autores de um trabalho o nome de quem não teve interferência na respectiva elaboração;

V – Participar na tomada de decisão em assuntos quando estão presentes conflitos de interesses.

Art. 3º Não é caracteriza plágio usar ideias ou fatos que são de conhecimento geral e que se encontram em muitos tipos de fontes de suportes de informação. Nesse sentido, esses fatos ou ideias não necessitam serem documentados no que diz respeito à sua origem ou fonte utilizada.

Art. 4º O modo de creditar o trabalho de outras pessoas deve respeitar as normas Institucionais adotadas pela UniAvan e contidas no Caderno das Normas para trabalhos acadêmicos disposto em <http://Avantis.edu.br/biblioteca/>.

Art. 5º Todos os casos de fraude acadêmica serão tratados com rigor e sujeitos aos procedimentos disciplinares contido no Regimento Geral do Centro Universitário Avantis – UniAvan e, eventualmente, procedimentos criminais, tendo em vista a punição exemplar de todos os seus autores.

Art. 6º Caberá ao Reitor instaurar Processo Disciplinar específico para o exame e encaminhamento de solução para situações de fraude acadêmica e/ou conduta acadêmica imprópria.

I - os infratores serão orientados pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), para que compreendam a dimensão do que praticam;

Art. 7º Caberá ao Conselho Universitário deliberar sobre o Parecer Final elaborado pela Comissão do Processo Disciplinar nas situações de fraude acadêmica e/ou conduta acadêmica imprópria, as sanções disciplinares a serem aplicadas em consonância com o Regimento Geral (Do Regime Disciplinar), e/ou determinar a adoção de outras providências, se necessário for.

§ 1º. As infrações de fraude acadêmica e/ou conduta acadêmica imprópria serão sempre consideradas graves.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente